



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 27/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0042653/2022-59

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Julieta Neiva Costa	CPF/CNPJ: 322.070.006-30
Endereço: Rua. Zumiro Rabelo de Souza Nº114	Bairro: Alto do Córrego
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38 98805-0574	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alferes das Éguas	Área Total (ha): 489,3230
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas nº 29.439, livro 02	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-893E98754A164A4B91C51919E44CA26D

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	80,5786	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	80,5786	UTM	23K	287746	8131835

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura		80,5786
-------------	--	---------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto Sensu		68,978
Cerrado	Cerrado Denso		11,6

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.240,86	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/10/2022

Data da vistoria: 28/02/23

Primeiro pedido de informações complementares: 09/03/2023

Foi solicitado inventário florestal, Censo dos indivíduos de Pequizeiro, requerimento de intervenção ambiental, taxa florestal complementar, nova planta planimétrica do imóvel, CAR retificado, programa de Monitoramento de fauna ameaçada e Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras.

Atendimento do primeiro pedido de informações complementares: 07/05/2023

Segundo pedido de informações complementares: 08/05/2023

Foi reiterado a solicitação feita anteriormente, em função de inconsistências das informações apresentadas.

Atendimento do segundo pedido de informações complementares: 06/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 06/06/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de supressão de 80,5786 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Tendo como objetivo a ampliação da atividade de agricultura no empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Alferes das Éguas, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 489,35 ha equivalente a 9,7870 módulos fiscais, registrada sob a matricula nº 29.439, livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **288230** (X) e **8132987** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-893E.9875.4A16.4A4B.91C5.1919.E44C.A26D

- Área total: 489,3512 ha
- Área de reserva legal: 98,4455 ha
- Área de preservação permanente: 17,6294 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 171,4834 ha

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 98,4455 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

**- Formalização da reserva legal:**

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada: 98,4455 ha ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** AV 3 da matricula 29.439.

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel: 98,4455 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva encontra-se localizada em um único fragmento de vegetação nativa situada na região centro sul do imóvel, especificamente ligadas às áreas de APP dos Córrego Alferes das Éguas e ao Córrego João Pereira.

**- PRA:**

O proprietário faz jus a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, por ter realizado o cadastro do CAR dentro do prazo estabelecido para o caso, e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, foi detectado uma passivo ambiental no imóvel, relacionadas as áreas de preservação permanentes do Córrego Alfere das Éguas.

No imóvel há pelos menos uma área de 0,74 ha de Área de Preservação Permanente localizada em ambiente antropizado que precisa passar por recomposição vegetal da área.

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer a supressão de 80,5786 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Segue a descrição da área requerida:

À área requerida para supressão, trata-se de uma área de cerrado nativo, com vegetação típica da fitofisionomia de Cerrado Típico, caracterizado pela presença de elementos arbóreas espaços e tortuosos e ocorrência de gramíneas nativas no sub bosque e em meio a essa tipologia vegetal há uma região onde a

vegetação é típica de Cerrado denso, na qual os elementos arbóreos aumenta a densidade, bem como o porte, espessura e todo o perfil da vegetação existente (imagem 01).



**Imagen 01:** A área circundada pelo polígono de cor marrom representa a área requerida.

Na área requerida foi observado a ocorrências das principais espécies nativa que predominantemente ocorre neste tipo de área como: Favela, Pau Terra, Amargoso, Lixeira, Pau Santo, Cagaita, Pau Doce, Jacarandá do Cerrado, Pequizeiro, marmelada entre outras espécies.

A área requerida se localiza na região Central do imóvel, contígua à áreas de Reserva Legal, área de APP e a área em uso com atividades agrícolas.

O relevo da área varia áreas planas a levemente ondulado e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo.

A requisição desta área tem como objetivo a substituição da vegetação nativa por culturas agrícolas anuais.

No processo foi apresentado o inventário florestal da área requerida, de forma que foi lançado 8 parcelas, que foram distribuídas em dois extratos. Inicialmente em vistoria in loco não foi possível realizar a conferência das parcelas, devido a inconsistências nos dados do inventário apresentado, sendo assim, foi solicitado a apresentação de novo inventário florestal e a partir de uma nova avaliação, desta vez, feita apenas com base nos dados apresentados, sem realização de nova vistoria, e considerando a competência e responsabilidade técnica do engenheiro florestal responsável pelo inventário, considera-se valido o novo inventário florestal apresentado.

No inventário florestal consta a presença de indivíduos das espécies de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie essa imune de corte. Em vistoria foi confirmado a ocorrência desta espécie. **Por meio de estimativas, tendo como base inventário Florestal, foi estimado um total de 355 indivíduos de Pequizeiro existente na área requerida. Destaca-se que tais indivíduos não poderão serem suprimidas, devendo ser mantidas na área ante as vedações normativas para o corte de tais espécies.**

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado no processo e do levantamento feito em campo da área requerida, o volume total estimado é de 1.240,86 m<sup>3</sup> de lenha nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 15,40 m<sup>3</sup>/ha. No inventário não foi declarado volume para aproveitamento nobre de madeira e a destinação do material lenhoso foi definido como uso doméstico no próprio empreendimento. Taxa de Expediente: 851,90, paga em 16/11/2021 - Supressão de vegetação nativa (a taxa de expediente apresentada foi emitida no ano de 2021, no entanto não precisou complementar por que a mesma foi emitida em valores superiores

ao necessário ao atual processo).

Taxas pagas:

Taxa de Expediente: 977,91, paga em 12/09/2022 - Supressão de vegetação nativa

Taxa florestal: 6.167,05 , paga em 12/09/2022 + complementação de 2.238,41, paga em 26/04/2023 - Lenha de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123396

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

1. Bioma: Cerrado
2. Fitofisionomia: Cerrado Stricto Sensu e Cerrado Denso
3. Vulnerabilidade Natural: Média
4. Potencialidade de ocorrências cavidade: Alta
5. Áreas indígenas ou quilombolas: Não
6. Prioridade de Conservação da Flora:
7. Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Não se enquadra
8. Unidade de Conservação: Não
9. Critério locacional: Sem critérios locacionais

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 128/02/23, foi realizada uma vistoria na Fazenda Alferes das Éguas, da empreendedora Maria Julieta Neiva Costa, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do consultor ambiental Eduardo Ferreira Silva.

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

Foi observado que o imóvel desenvolve as atividades de agricultura e pecuária, existindo infraestruturas que dar suporte as duas atividades.

No imóvel existe remanescente de vegetação nativa excedente às áreas especialmente protegidas por lei.

O imóvel é margeado por dois curso de água (córregos) e existem duas nascentes dentro de perímetro do imóvel, além disso, há a existência de um pequeno lago artificial.

In loco não foi identificado nenhum vestígio de fragmentação do imóvel e no levantamento do Sistema

SICAR-MG, não foi encontrado nenhum imóvel de mesma titularidade próximo na propriedade em questão.

Quanto à requisição, o empreendedor está pleiteando a supressão de cobertura vegetal nativa de uma área localizado na região centro sul do imóvel. Na área foi observado a existência da espécie imune de corte, Pequizeiro.

Além da restrição da não supressão dos indivíduos da espécie imune de corte, não foi observado nenhum outro fator relevante que possa influenciar na decisão de autorização requerida.

#### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia varia de áreas moderadamente ondulada a área ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com ocorrências de regiões pedregosas, especificamente nas regiões de maior declive..
- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado por dois pequenos córregos perenes e há três possíveis nascentes dentro do perímetro da propriedade que culminam na formação de um único córrego. Existem também um pequeno barramento em um córrego intermitente. As áreas de preservação permanentes estão preservadas, com exceção de um pequeno trecho onde a faixa não possui a largura mínima exigida por lei. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante Cerrado Stricto Senso, Campo Cerrado, Mata de Galeria e Cerrado Denso.

##### **Fauna:**

Conforme o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 80,5786 ha, e foi apresentados os programas de monitoramento de fauna ameaçada de extinção e de afugentamento e resgate de fauna terrestre, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta na nota técnica, documento 67482290.

O levantamento de fauna inclui as ações necessárias para a destinação de animais que porventura sejam (ou possam ser) atingidos direta ou indiretamente por eventos impactantes ao meio ambiente. A intensa mobilização de máquinas e equipamentos na área durante a realização da supressão vegetal levará ao afugentamento temporário da fauna, pela emissão de ruídos. Não há previsão de captura ativa de espécimes, sendo preconizado o afugentamento prévio.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaçada de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como Chrysocyon brachyurus, Tapirus terrestris, Myrmecophaga tridactyla, etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021. No programa não há a previsão de captura de espécimes. As campanhas de monitoramento são previstas para ser iniciadas previamente ao início das obras e durante a fase de implantação e operação do empreendimento.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as medidas mitigadoras e condicionantes estabelecida neste parecer:

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 36º do Decreto nº 47.749/2019 e dos artigos. 12º e 13º da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que no imóvel foi identificado uma supressão de vegetação nativa sem autorização, e que a proprietária foi autuada, conforme auto de infração nº 316364/2023, sendo que a regularização desta ocorrerá posteriormente, conforme ficará condicionado neste parecer.

Considerando que na área requerida há a presença de espécies protegida por lei e imune de corte, as quais foram declaradas no inventário florestal e que as mesmas não são passíveis de supressão, devendo ser mantidas na área e para tanto será condicionado a sua preservação no quadro de condicionantes.

Considerando que o processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que o imóvel possui reserva legal regularizada e cadastrada no CAR, estando à mesma preservada.

Considerando que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa, além do que é destinada a área de reserva legal e áreas de preservação permanente.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que Foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 80,5786 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### 5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;

- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupado por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes.
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas; Em casos de supressão em áreas em uso consolidado, mas estabelecidas em estágios sucessionais avançados, determinação das APPs no mínimo de acordo com a Lei 12651/2012;
- Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
- Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção;
- Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
- Inserção de placas de redução de velocidade em áreas adjacentes aos remanescentes de vegetação nativa que servem de refúgio para a fauna;
- Identificação e sinalização das áreas de passagem da fauna;
- Monitoramento e proibição da caça;
- Educação ambiental para funcionários e moradores;
- Inserção de placas de proibição de caça e pesca;
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;

- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, etc.
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 80,5786 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Fazenda Alferes das Éguas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 1.240,86 m<sup>3</sup> de lenha nativa, destinado ao uso interno no próprio imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que

esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
3	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo

4	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
6	Apresentar formalização do processo de intervenção ambiental corretiva referente a intervenção irregular observada no AI nº. 316364/2023.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
8	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Danilo Dias de Araújo

**MASP:** 1.380.615-3

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 12/06/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67492055** e o código CRC **D3030E54**.

